

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

PARECER N° ____/2017.



PROJETO DE LEI N° 3559/2017

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCIO OLIVEIRA

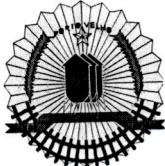
A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei n° 3559/2017 que “Dispõe sobre a arte em grafite no âmbito do Município de Porto Velho”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcio Oliveira, o qual possui por objetivo abrir espaço para a grafite como arte, realizando-as em espaços públicos possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes, inibindo assim a prática de pichações.

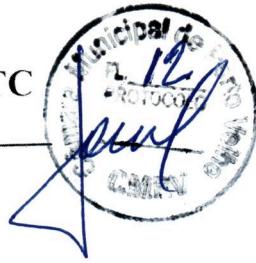
Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o relatório necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



II. PARECER

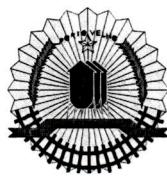
É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Resolução.

Inicialmente, insta salientarmos a garantia e previsão no escopo jurídico, consoante Constituição Federal em seu artigo 37, incumbe “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A proposta visa dispor sobre distinção entre as palavras Grafite e Pichação, reforçando que a Grafite é Arte, salientando que a Grafite é uma arte baseada em desenhos e figuras que são pensados e elaborados, é também uma forma de manifestação artística em espaço público, assim visa também modificar a imagem da nossa Capital, embelezando os espaços públicos e criando modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Porto Velho.

Assim, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, e Redação, em nada se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

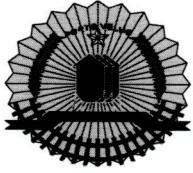
III. VOTO



Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº3559/2017 que “Dispõe sobre a arte em grafite no âmbito do Município de Porto Velho”.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2017.

VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3559/17.

AUTORIA: Vereador Márcio de Oliveira

ASSUNTO: “Dispõe sobre a arte em grafite no âmbito do Município de Porto Velho”.

PARECER N° 165/17.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Jair Montes**, que é favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela a aprovação do Projeto de Lei. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 11 de setembro de 2.017.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz
Membro

Ver. Jair Montes
Membro